

Fraccioni


ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE AVEIRO
ACTA Nº 52

Aos trinta dias do mês de Abril do ano de mil novecentos e noventa e três, nesta cidade de Aveiro e Salão Cultural do Município, compareceram os seguintes membros da Assembleia Municipal a fim de participarem na reunião da sessão ordinária do mês de Abril, para aquele dia convocada, para a apreciação da respectiva ordem de trabalhos: José Mendes Macedo Loureiro, João Tavares Duarte, Francisco Fernando da Encarnação Dias, Manuel Pereira Cabral Monteiro, Joaquim Luís Monteiro Mendes Gomes, Ernesto Rodrigues de Barros, Artur José Lopes Lobo, Victor Manuel Cepeda Mangerão, Manuel Ferreira da Cruz Tavares, António Ferreira da Silva, Celso de Sousa Figueiredo Gomes, Custódio das Neves Lopes Ramos, António Óscar Moreira Paulo, Elias de Oliveira Vieira e António Manuel dos Santos Salavessa.

Verificaram-se as faltas dadas pelos Vogais, Manuel Simões Madail, Fernando Augusto de Oliveira, Manuel Rodrigues Simões, Fernando Tavares Marques, Manuel

Arede de Jesus, Porfírio Vieira de Carvalho e Silva, Manuel Branco Pontes, Élio Manuel Delgado da Maia, Joaquim dos Santos Abreu, Armando Manuel Dinis Vieira, Victor Manuel da Silva Martins, Libério da Silva Santos, Rogério da Silva Leitão, José Luís Rebocho de Albuquerque Christo, Jorge Manuel do Nascimento, José Carlos da Silva Neves, José Fernandes Pereira, Fernando Santos Silva, João Ferreira dos Santos, Arlindo de Macedo Bastos, José Jorge da Costa Pôncio, Manuel António Coimbra Rodrigues da Silva, Rogério Mário Madail da Silva, Nuno Teixeira Lopes Tavares, João Ferreira da Peixinha e Ester da Conceição Rocha Martins.

De acordo com o disposto no nº 1 do Artigo 79º do Decreto-Lei nº 100/84, de 29 de Março, as reuniões dos Órgãos das Autarquias Locais, não terão lugar quando não esteja presente a maioria do número legal dos seus membros.

Em face do disposto e dado que as presenças registadas não satisfazem os requisitos acima referidos, não foi possível realizar-se a sessão para este dia marcada.

Nos termos do nº 2 do Artigo 79º do Diploma já mencionado, se lavrou a presente acta que vai ser assinada pelo Presidente e pelos Secretários, de acordo com o preceituado no artigo 42º do mesmo Diploma.

Fraaccimbiu

